

MP deve superar inércia por se contentar com testemunho policial, diz ministro do STJ

18/06/2025

Ao analisar casos de tráfico de drogas, o Ministério Público deve superar uma inércia decorrente do fato de se contentar exclusivamente com o **testemunho policial** como prova da autoria, sem buscar outros meios de prova.



Freepik

Inércia do MP no caso decorreu do testemunho policial indicando tráfico, mas sem respaldo nas demais provas dos autos

A recomendação foi feita pelo ministro Rogério Schietti, do Superior Tribunal de Justiça, em acórdão em que a 6ª Turma desclassificou uma condenação por tráfico para consumo de entorpecentes.

O réu foi condenado a 8 anos de prisão por tráfico por ser flagrado com seis porções de cocaína e quatro de maconha. Ele também foi condenado a mais três anos pelo crime de porte de arma de fogo.

A abordagem policial se deu em local conhecido como ponto de tráfico de drogas. O suspeito alegou que os entorpecentes eram para consumo próprio. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul identificou situação clara de traficância armada.

Faltou investigar

O problema, segundo o voto do ministro Rogerio Schietti, é que a condenação se deu pelo fato de estar em local conhecido pelo tráfico de entorpecentes, bem como pelo **testemunho policial** do responsável por sua prisão em flagrante.

Um suposto comprador, que teria fugido do local, não foi identificado. O celular do réu, apreendido, não foi periciado. Havia testemunhas no local dos fatos, que também não foram ouvidas. Mesmo o auto de prisão em flagrante sequer menciona a apreensão de drogas.

Para o ministro, não se pode presumir a traficância pelo simples fato de o acusado portar quantidade ínfima de entorpecentes, desacompanhada de outros petrechos como radiocomunicador, colete à prova de balas ou balança de precisão.

“Diante de tais considerações, entendo que o Ministério Público não se desincumbiu do ônus de provar o tráfico de drogas. O que se tem dos elementos coligidos aos autos é apenas a intuição acerca de eventual traficância praticada pelo paciente”, resumiu.

Testemunho policial valorado

Foi nesse contexto que o ministro, ex-integrante do MP, deu o alerta. “Há que se superar uma inércia que se mostra recorrente por parte do órgão acusador, que por vezes se contenta, exclusivamente, com o depoimento dos policiais como prova da autoria — por seu escudo protetor de presunção de idoneidade —, sem buscar ativamente outros meios de prova que o suportem.”

O voto destaca que não basta atribuir a uma pessoa conduta que decorre da avaliação pessoal de agentes do Estado, mas sem encontrar reflexo em fatos e das circunstâncias objetivamente demonstradas. E aponta que o ônus da prova é do MP.

Para ele, a atual crise do sistema penitenciário brasileiro e o fato de o Brasil ter, hoje, uma das maiores populações carcerárias do mundo justificam as ponderações feitas e reforçam o descabimento da condenação do acusado.

HC 919.603

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-18/mp-deve-superar-inercia-por-se-contentar-com-testemunho-policial-diz-ministro-do-stj/>